



## FÓRUM CONSULTIVO OEA CONFORMIDADE

### MINUTA DA REUNIÃO

**Data da reunião:** 22 de novembro de 2024

**Local:** Videoconferência (Microsoft Teams)

**Objetivo:** Câmara técnica para discussão com os importadores e exportadores OEA Conformidade sobre o requisito 20. OPERAÇÕES INDIRETAS (Anexo II da Portaria COANA nº 164/2024).

**Participantes:** Conforme lista de presença.

**Organizadores do evento:** Membros do Fórum Consultivo OEA Conformidade - Thaynara Ferraz de Mattos (Caterpillar), Sandra Previatti (Caterpillar), Fabrício Fois (Braskem), Élisson Cerqueira (Braskem), Cileide David (Foxconn), Cristiane Garavelli (Foxconn) e Cristiane Meneghelli (Intelbras).

#### Pauta da reunião

- Previa à Câmara Técnica, foi disponibilizado um *forms* para que os importadores e exportadores OEA Conformidade pudesse pontuar os temas que gostariam de discutir, em caráter de (i) sugestão para alterações na Instrução Normativa nº 1.861/2018 e (ii) dúvidas sobre a legislação e/ou conceito das operações indiretas.
- A reunião da Câmara Técnica foi iniciada com destaque para as ações que já foram tomadas pelo Fórum Consultivo OEA Conformidade, a respeito do requisito 20. OPERAÇÕES INDIRETAS: (i) Revisão do novo guia de implementação; (ii) proposta de treinamento para RFB, que acabou se consolidando na “Academia OEA”; e (iii) criação da Câmara Técnica para discussão diretamente com os importadores e exportadores OEA Conformidade.
- Foi apresentada e discutida a proposta de um dos intervenientes, para alteração na Instrução Normativa nº 1.861/2018.

- Outro interveniente sugeriu que, no § 6º, Art. 3 da Instrução Normativa nº 1.861/2018, as operações de montagem não sejam consideradas como um fator para caracterização da importação por encomenda.
- Também foi sugerido tratar a parte os casos em que há uma empresa no Brasil, representante de uma empresa domiciliada no exterior, do seu próprio grupo (empresas vinculadas); com impedimento de se realizar a importação diretamente por questões contratuais. Discutiu-se que este cenário não deveria ser tratado como importação por encomenda ou por conta e ordem, já que há restrições do negócio.
- Outro ponto discutido, em linha com o tópico anterior, foi como o representante no Brasil poderia demonstrar que está realizando a importação da empresa domiciliada no exterior, do seu próprio grupo (empresas vinculadas); devido a questões do negócio, que impedem a importação direta por outra parte. Isto é, que tipo de evidência poderia ser aceita pela Receita Federal, para que a importação por encomenda ou por conta e ordem fosse descaracterizada neste cenário.
- Foi amplamente discutido que a legislação, ou outro material oficial (por exemplo, um Perguntas & Respostas da Receita Federal sobre Operações Indiretas); deve contemplar um entendimento diferenciando para “importação indireta” e “fornecimento indireto”. O “fornecimento indireto”, entende-se, seria uma situação em que o fornecedor local foi contratado para uma compra nacional, sem que o contratante tenha estipulado qualquer importação indireta. E, por sua vez, o fornecedor local, por qualquer motivo que seja e inerente ao contratante; realizou a importação ou compra local deste material, de outra parte, para atendimento do contrato. Entende-se que há diferenciação deste cenário para um outro no qual o fornecedor local tenha sido contratado para realizar uma importação por encomenda ou por conta e ordem.
- Também foi discutido que o fato de que determinados itens não são mantidos em estoque, devido ao seu alto valor agregado; não deveria ser simples motivo para caracterização de importação indireta, pois existe um planejamento estratégico por trás.
- Houve consenso de que falta de segurança jurídica na interpretação da Instrução Normativa nº 1.861/2018, para poder identificar as características de uma importação indireta, sendo necessário trazer maior clareza. Alguns intervenientes

compartilharam cenários específicos do seu negócio – farmacêutico, alimentício – , corroborando para este sentimento.

- Foram lidas todas as contribuições recebidas através do *forms*, classificadas como dúvidas.
- O Fórum Consultivo OEA Conformidade se comprometeu a transformar as dúvidas recebidas através do *forms* em perguntas, e tentar criar um espaço para que os intervenientes pudessem revisar e adicionar perguntas nesse material.
- Ao final, todo o trabalho coletado durante a Câmara Técnica será endereçado para análise da Receita Federal.